

ARQUIVADO CONFORME Processo
dora jurídica da Câmara
04/08/16.
Jaime
AUTORIDADE COMPETENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2016

“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2017/2020 do Município de Sarzedo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador do Município e Vereadores, reduzindo em 30% (trinta por cento) o valor do subsídio mensal, calculado sobre o valor de referência de dezembro de 2016.

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3º. Aos secretários municipais e ao procurador jurídico assiste os direitos sociais previstos no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de junho de 2016.

Jaides A. de O. Moreira
JAÍDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

Jaimes

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZ
Recebemos dia: 23/06/16
Horas: 10:12
Assinatura: [Assinatura]

02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir em 30% (trinta por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador do Município e Vereadores, afim de adequar os vencimentos à atual situação do país que atravessa séria crise econômica, para a próxima legislatura.

Francisco



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Jurídico nº 20160730A
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, resposta ao Ofício 146/2016.

Diante do exposto, passa-se a análise solicitada.

Resposta:

O Ofício 146/2016 informa que dois projetos de lei perderam o objeto em virtude do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara e solicita parecer sobre esta afirmação.

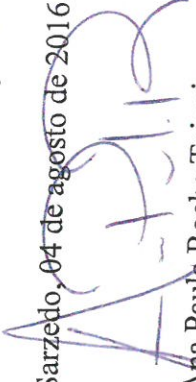
O parágrafo único do artigo 230 do regimento interno estabelece que o projeto de resolução destinado a fixar a remuneração deve ser apresentado durante os sete primeiro períodos da última sessão legislativa.

Tendo o projeto em questão sido protocolado em julho, sua apresentação somente poderá ocorrer na primeira reunião ordinária de agosto ou em reunião extraordinária convocada para esse fim, de modo que, sua apresentação após o dia 31 de julho fica prejudicada.

E na hipótese da Câmara Municipal deixar de apresentar o projeto, vigora a inteligência do artigo 179, parágrafo único da Constituição Federal que diz que ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura, admitida a atualização de valores.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 04 de agosto de 2016.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874